

LEI N° 1.153/2023

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente no montante de R\$ 243.102,29, e respectiva inclusão no Plano Plurianual (2022 a 2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e na Lei Orçamentária Anual 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, em sessão realizada no dia 30/08/2023, a Câmara de Vereadores de Orobó aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional de natureza Especial até o montante de R\$ 243.102,29 (duzentos e quarenta e três mil, cento e dois reais e vinte e nove centavos), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município.

§1º A destinação dos recursos de que trata o caput do artigo, serão direcionados aos gastos com ATIVIDADES CULTURAIS (Lei Paulo Gustavo – LC 195/2022), neste Município.

§ 2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o caput deste artigo, obedecerá às seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.050 – SECRET.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
FUNÇÃO:	13 –CULTURA		
SUB FUNÇÃO:	392 – DIFUSÃO CULTURAL		
PROGRAMA:	1010 - CULTURA NA CIDADE		
PROJETO ATIVIDADE:	2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
FONTE DE RECURSOS:	1715 – TRANSF. DEST.AO SETOR CULTURAL-LC Nº 195/2022-ART.5º AUDIOVISUAL		
ELEMENTO DE DESPESA:	3390.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS ART.CIENT.E DESPORTIVAS	R\$	172.585,00
FONTE DE RECURSOS:	1716 – TRANSF. DEST.AO SETOR CULTURAL-LC Nº 195/2022-ART.8º DEMAIS SET. CULTURA		
ELEMENTO DE DESPESA:	3390.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	R\$	70.517,29
	TOTAL	R\$	243.102,29

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para atendimento da aplicação do disposto no art. 1º desta Lei, autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício ou superavit

financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal N° 4.320/64).

Art. 3º O programa que trata o Art. 1º, desta Lei, fica incluído na Lei Municipal nº 1.121, de 29/10/2021 que trata do Plano Plurianual (PPA) de 2022 a 2025, na Lei Municipal nº 1.139, de 05/09/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária Exercício de 2023 (LDO) e na Lei Municipal nº 1.144, de 07/11/2022 - Lei Orçamentária Anual (LOA) Exercício 2023.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 01 de setembro de 2023; 95º da Emancipação.



SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 01/09/2023
SECRETARIO



CÍNTIA DE ABREU ARRUDA
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO